



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CONTRATO PREF.N.67 DE 16 DE JULHO DE 2013.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO PARCIAL DA RETRO-ESCAVADEIRA  
DE MARCA RANDON RK406B, NÚMERO DE PATRIMÔNIO N. 03457.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacu-SC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Av. Leopoldo Sander 400 E, Bairro Eldorado CEP. 89810-000 cidade de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ nº 85.199.578/0001-71, neste ato representada pelo Sócio Administrador, **Sr.Hilario Henrique Goldbeck**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guaporé nº. 263, Ed Itamarai Bairro centro na Cidade de Chapecó, portador do CPF nº 526.415.899-15, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se este Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREF n. 29 /2013, Modalidade Convite PREF 11 /2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa fornecimento de peças e serviços para reforma e recuperação parcial da Retro-escavadeira de Marca Randon RK406B, Número de Patrimônio n. 03457, compreendendo serviços e peças conforme relação de itens vencidos pela contratada constante no quadro comparativo de itens da vencedora do processo, sendo que a licitante deverá efetuar a reforma do início ao final do transporte da garagem municipal até a empresa no estado em que está e devolução do bem devidamente reformado junto a Garagem Municipal, nos prazos fixado pelo edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a executar o serviço contratado e fornecer as peças necessárias, dando as garantias descritas no item 6.1 do Edital Modalidade Convite nº **011/2013**, bem como as assistências e preços descritos na proposta de preço do Edital supramencionado;

**Parágrafo único:** Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4. 1 - O pagamento à **CONTRATADA** será no valor de R\$ 64.127,47 ( sessenta e quatro mil cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), após a realização da reforma e, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

4.11 Data da emissão, com a quantidade, e valores unitário e total, em consonância com Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

4.12 Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação, o Numero do Contrato e, o Número da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.13 Ter o aceite/confere do Secretário Municipal de Transp. e Obras atestando que a reforma foi efetivamente realizada.

4.2. Sobre os valores contratados não incidirá reajuste.

4.3. O pagamento será efetuado em nome da empresa **PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Banco do Brasil Agência 3004-x conta corrente 33052-3.**

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentários do município, no exercício de 2013, sendo:

<b>REDUZIDO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>ELEMENTO/DESPESA</b>
51	06-2041 – Man. dos Serv. Utilidade Pública	33.90.00.00 Aplic. Diretas
62	06-2041 – Man. as Sec. Obras e Infra estrutura	33.90.00.00 Aplic. Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato até a execução do objeto contratado, limitado a 90 (noventa dias), para efeitos de pagamento, podendo ser prorrogado nos termos da clausula nona deste instrumento. Para efeitos de garantias a vigência do presente instrumento continuará plena até que se cumpra o prescrito no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a sub-contratação.

O objeto da presente licitação deverá ser entregue diretamente no Município de Ipuacú - SC, devidamente concertado, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias conforme preconiza o edital.

O prazo poderá ser prorrogado caso aja necessidade justificadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**Ipuacú- SC, 16 de Julho de 2013.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**DENILSO CASAL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PAVIMAQUINAS C. DE P. E SERVIÇOS LTDA**  
Resp. Legal **Sr.Hilario H. Goldbeck**  
Contratada

De acordo. Assessoria. Juridica **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445\_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Clorete Aparecida Ribeiro**  
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**Taciana Vizolli**  
Cargo: Agente de Tributação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**